



9ª Vara Federal
Edital



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL – 9ª VARA

SELEÇÃO DE CONCILIADORES

Edital n.º 02/2016

A JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE-PB, **Drª. EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – DAS VAGAS

1.1 – O certame visa ao preenchimento de **10(dez) vagas** de Conciliador para atuação no Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, bem como a formação de cadastro de reserva **até o 30º (trigésimo) classificado**.

2 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 – Poderão inscrever-se brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função:

- a) **bacharéis em Direito, inscritos ou não na OAB;**
- b) **acadêmicos em Direito, desde que cursando a segunda metade do bacharelado em Direito.**

2.2 – Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista, **observando-se a preferência legal aos bacharéis em Direito.**

3 – DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

3.1 – O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 – Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado,



conforme art. 18 da Lei nº 10.259/01 c/c art. 439 do Código de Processo Penal.

3.3 – A função de Conciliador, quando exercida por bacharel em Direito, é considerada atividade jurídica para os fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos da Resolução nº 11 e Enunciado Administrativo nº 3 do Conselho Nacional de Justiça.

4 – DA DURAÇÃO

4.1 – O ofício de Conciliador terá duração de **até 02 (dois) anos**, admitida a recondução (art. 18 da Lei nº 10.259/01), a critério do Juiz Federal Titular do Juizado, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação.

5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que fica sujeito o Conciliador é de, **no mínimo, 4 (quatro) horas semanais**, estando obrigado a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências que lhe cabe (“para efeitos do art. 2º da Resolução nº 11, de 31.01.2006, considera-se atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais” – Enunciado Administrativo nº 3, do Conselho Nacional de Justiça).

II – DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições serão realizadas **no período de 19 de julho a 26 de agosto do corrente ano**, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede da Justiça Federal em Campina Grande, na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade, especificamente na sala de atendimento ao público da 9ª Vara Federal.

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – preencher e assinar um **requerimento** que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

2.2 – apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, de que é aluno regularmente matriculado, cursando a



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 9ª VARA

segunda metade do curso, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b”, do item 2 do tópico I (Dos Requisitos para Habilitação);

- b) cópias autenticadas da cédula oficial de identidade e do CPF;
- c) certidões das **distribuições criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal**;
- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) *curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.

2.3 Na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, são necessárias, além dos documentos do candidato, a cópia do documento de identidade do procurador e a procuração a ele outorgada com fim específico de realização da inscrição no certame em questão, acompanhadas do original da identidade do procurador, para fins de conferência pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

III – DA SELEÇÃO

1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão designada pela MM. Juíza Federal Titular nos termos deste Edital, que será responsável pela análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista, a ser realizada no período de 12 a 16 de setembro do corrente ano, em local e horário a serem divulgados previamente no sítio eletrônico da Justiça Federal da Paraíba (www.jfpb.gov.br) e no quadro de avisos no andar térreo desta Subseção Judiciária.

2 – A homologação do resultado da seleção será feita pela Juíza Federal Titular, a quem compete proceder à designação dos selecionados.

3 – O resultado final será divulgado através de afixação da lista dos selecionados no quadro de avisos, localizado no andar térreo da Subseção Judiciária e publicado no endereço eletrônico da Justiça Federal da Paraíba (www.jfpb.gov.br).

IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1 – Ficam designados os servidores **Vilâni Holanda Souto Maior, Charles Moraes de Lima e Túlio Hamon Dantas de Azevedo Souto**, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Seleção, responsável pela avaliação dos requisitos necessários dos candidatos que se apresentarem no período de inscrição, bem como proceder à entrevista dos referidos candidatos, atribuindo **pontuação individual variável entre 0(zero) e 10(dez)** a cada um deles, sendo a média final do candidato obtida pela divisão por três da



soma das notas atribuídas por cada examinador.

2 – Caberá a Comissão de Seleção, após a conclusão dos seus trabalhos, submeter à Juíza Federal Titular o relatório final, constando os nomes dos candidatos selecionados e respectiva ordem de classificação, para fins de homologação.

V – DOS RECURSOS

1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos **no prazo de 2(dois) dias úteis** após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser protocolados no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1 – Ao Conciliador compete:

a) examinar os processos antes das Audiências de Conciliação **e preparar relatório acerca da lide;**

b) abrir e conduzir a Audiência de Conciliação, sob a supervisão do Juiz, buscando o entendimento entre as partes (“poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas **sobre os contornos fáticos da controvérsia**” – §1º, do art. 16, da Lei nº. 12.153/2009);

c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;

d) lavrar os termos de acordo, submetendo-os à homologação judicial;

e) lavrar os termos de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-os ao Juiz do processo, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento, se for o caso (§2º, do art. 16, da Lei nº. 12.153/2009);

f) anexar ao processo virtual os arquivos digitais com os depoimentos colhidos em audiência, bem como os respectivos termos de acordo/audiência.

2 – Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial Federal, no âmbito da Subseção Judiciária de Campina Grande, durante o seu prazo de atuação como Conciliador.

VII – DA ADMISSÃO

1 – O candidato selecionado firmará **Termo de Compromisso**, pelo qual se obrigará a



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 9ª VARA

cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Subseção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vinculados.

2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período a critério do Juiz Federal Titular do Juizado.

2 – A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Direção do Juizado certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Federal Titular da 9ª Vara Federal, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Campina Grande/PB, 18 de julho de 2016.

EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO

Juíza Federal Titular da 9ª Vara



ANEXO I

Cronograma do Processo Seletivo de Conciliadores

1. Publicação do Edital de Conciliadores – **18/07/2016**;
2. Período de Inscrições – **19/07/2016 a 26/08/2016**;
3. Convocação dos candidatos inscritos para entrevistas –
02/09/2016;
4. Período de realização das entrevistas – **12/09/2016 a 16/09/2016**;
5. Resultado preliminar – **21/09/2016**;
6. Homologação do resultado final – **26/09/2016.P**